



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

## RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA 2/2014

A Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO

1. os transtornos decorrentes da ausência de averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis por ocasião da constrição de bens imóveis;
2. a obrigatoriedade do registro de penhoras de imóveis (Lei nº 6.015/73, art. 167, I, 5, c/c art. 169);
3. a notícia da inobservância, pelos Srs. Oficiais de Justiça, das disposições relativas à penhora de imóveis,

### RECOMENDA:

**Art. 1º.** Às Secretarias das Varas do Trabalho a observância aos artigos 117 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região e 63 do Manual de Padronização das Atividades dos Executantes de Mandado (anexo ao Provimento), a fim de que, após a penhora de imóvel, procedam imediatamente à respectiva averbação no ofício imobiliário.

**Art. 2º.** Aos Senhores Oficiais de Justiça que no ato da penhora de imóveis observem o disposto nos artigos 58 a 63 do Manual de Padronização das Atividades dos Executantes de Mandado.

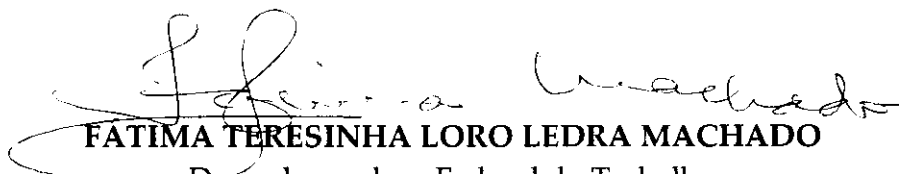


PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria Regional

**Art. 3º.** O cumprimento à recomendação será aspecto de exame por ocasião das correições ordinárias.

Ciência aos Senhores Magistrados de 1º grau, aos Senhores Diretores de Secretaria e aos Senhores Oficiais de Justiça.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2014.

  
**FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO**  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Corregedora Regional do TRT da 9ª Região